

Cartilha

Condutas vedadas

em ano eleitoral

Eleições 2024



ADVOCACIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

Introdução

The logo features a large, stylized white hashtag symbol on a dark blue background. To the right of the hashtag, the words "VOZ DA" are written in a white, hand-drawn, uppercase font. Below "VOZ DA", the word "DEMOCRACIA" is written in a larger, white, hand-drawn, uppercase font. At the bottom, the words "ELEIÇÕES 2024" are written in a smaller, white, sans-serif, uppercase font.

VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024

Neste ano teremos eleições municipais para a escolha de Prefeitos e Vereadores

Elas acontecerão no dia 06 de outubro.

Introdução



Considerando a importância das eleições para a Democracia brasileira, devem ser observadas regras específicas para garantir a igualdade entre os candidatos.



As regras são feitas, principalmente, para combater o uso da máquina pública no contexto da eleição, de modo a evitar o favorecimento de candidatos e o abuso de poder.

Introdução

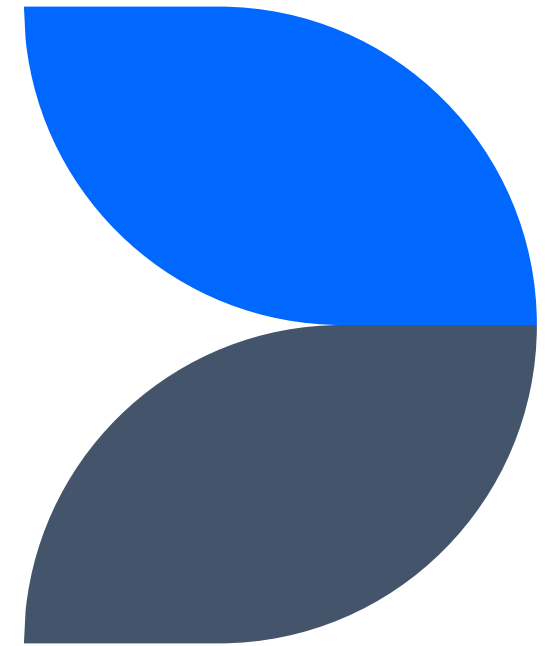


Por isso, esta apresentação foi criada para auxiliar os Vereadores a cumprirem com as regras existentes na legislação brasileira.



Anote-se que este material não exaure o tema, sendo importante a consulta ao setor jurídico no caso de eventuais dúvidas.

Principais condutas vedadas aos Vereadores



Condutas Vedadas atemporais

1. Usar ou emprestar bens públicos

Os Vereadores não podem usar ou emprestar nenhum bem que pertença à Câmara, ao Município ou ao SAAE para beneficiar candidato ou partido.

Se o bem for do Estado ou da União, também não pode.

Incluem-se bens móveis, como um carro, ou imóveis, como um prédio.

2. Usar materiais ou serviços de forma abusiva

Os Vereadores não podem usar materiais ou serviços da Câmara ou do Município para além do que seu mandato normalmente já permite.

Ex.: Não pode usar a impressora da Câmara pra imprimir santinhos do candidato.



Condutas Vedadas atemporais

3. Usar servidor para campanha

Os Vereadores não podem usar servidor para trabalhar em campanha eleitoral durante o horário de expediente normal.

E nem obrigar servidor a participar de campanha, mesmo fora do expediente.

4. Usar bem ou serviço de caráter social custeado pelo Município

Os Vereadores não podem usar em campanha os bens e serviços que sejam de programas sociais custeados pelo Município.

Ex.: Não pode usar na campanha a distribuição de cesta básica feita pela Secretaria de Assistência Social.



Condutas Vedadas a partir de 1º de janeiro

5. Realizar distribuições gratuitas de bens, valores ou benefícios

A Administração Pública (Câmara, Município, SAAE) **não** pode distribuir de forma gratuita bens, valores ou benefícios,

*Mas, quando se tratar de programas sociais, previamente autorizados em lei e que já estejam em **execução** desde o ano anterior, a distribuição poderá continuar.*

6. Aumentar gastos com publicidade

A Câmara ou o Município não podem aumentar os gastos com publicidade, devendo manter a proporcionalidade com os anos anteriores do mandato.

7. Programas sociais não podem ser executados por entidades vinculadas nominalmente a candidatos



Condutas Vedadas a partir de 5 de abril

8. Reajuste da remuneração de servidores

Nos 180 dias antes das eleições, não pode ser feita revisão geral da remuneração dos servidores, acima da inflação acumulada deste ano.

(Ver Resolução TSE para as eleições do ano)



Condutas Vedadas a partir de 5 de julho

9. Participar de inaugurações

Nos últimos 3 meses antes das eleições, nenhum candidato pode participar de inauguração de obras públicas.

Também não pode ser contratado com recurso público show para inaugurações.

10. Falar na rádio

Vereadores e demais agentes públicos não podem fazer pronunciamento em rádio fora do horário eleitoral gratuito a partir de 5 de julho (3 meses antes das eleições).

Mas pode participar de entrevista.

Condutas Vedadas a partir de 5 de julho

11. Fazer publicidade institucional

A Câmara e o Município não podem fazer publicidade institucional nos últimos 3 meses antes das eleições.

Todas as publicidades institucionais dos sites e redes sociais devem ser removidas e as publicidades físicas devem ser encobertas.



Mas a publicação dos atos oficiais e os portais da transparência devem ser mantidos.



12. Dificultar o exercício do servidor

Não pode suprimir ou readaptar vantagem de servidor, nem dificultar ou impedir o exercício de suas funções, até a posse dos eleitos.

13. Nomear, contratar, admitir, demitir ou exonerar servidor

Não pode nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, nem exonerar de ofício servidor público efetivo ou temporário, até a posse dos eleitos.

Não se aplica a servidores comissionados.

Importante



As condutas vedadas em âmbito eleitoral são de responsabilidade objetiva, o que significa dizer que independem de culpa, bastando terem ocorrido.



Podem ser responsabilizados tanto o agente público que praticou a conduta, como também quem se beneficiou dela.



São sanções aplicáveis às condutas vedadas: suspensão da conduta, multa de até R\$ 5.000,00 e cassação do registro ou diploma.

Desincompatibilização



Ocupantes de cargos públicos precisam se retirar por um prazo certo antes das eleições para que possam se candidatar.



Cuidado: os prazos variam de 3 a 6 meses antes das eleições e devem ser analisados caso a caso, com base em consulta no site do TSE.



Essa regra busca impedir que o servidor se utilize de seu cargo e da administração pública em benefício próprio durante a campanha.



Lembrando que servidores **efetivos** poderão ser afastados com remuneração e poderão retornar. Já servidores em cargos **temporários** deverão ter o contrato rescindido e não poderão retornar, em regra. Por fim, servidores **comissionados** deverão ser exonerados, podendo ser novamente nomeados.

Principais datas do ano eleitoral

1

Janela Partidária

Entre 7 de março e 4 de abril os vereadores poderão trocar de partido para concorrer às eleições sem perder o mandato.

2

Registro de filiação partidária

Até 5 de abril as legendas devem ter obtido o registro de seus estatutos e o candidato deve estar com a sua filiação deferida.

3

Alistamento eleitoral

Até 8 de maio os jovens podem tirar o título ou eleitoras e eleitores podem fazer a transferência de domicílio eleitoral ou alterar o local de votação.

4

Convenções e Registro de candidatura

Entre 20 de julho e 5 de agosto poderão ser feitas as convenções partidárias. Os registros de candidaturas devem ser feitos até 15 de agosto.

5

Propaganda eleitoral

Poderá ser feita a partir de 16 de agosto.

Antes disso, qualquer publicidade ou manifestação com pedido explícito de voto pode ser considerada irregular e é passível de multa.

Dúvidas

juridico@carmodamata.mg.leg.br

www.carmodamata.mg.leg.br



ADVOCACIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA